

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br



**CONTRATO N.º: 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 004/2023**  
**MODALIDADE DISPENSA N.º: 004/2023**

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24, II DA LEI 8.666/93

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, Sr. GERALDO APARECIDO DA SILVA, E A EMPRESA PADARIA CENTRAL DO PÃO- ME/TALISSON AUGUSTO DE SOUZA PEEIRA.**

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.630.550/0001-57 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sr. **GERALDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 027.398.766-61 e da Carteira de Identidade M8772555, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, zona rural de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, e de outro lado, a Empresa e PADARIA CENTRAL DO PÃO/TALISSON AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA, de CNPJ n.º 37.697.847/0001-87 de propriedade do Senhor Talisson Augusto de Souza Pereira, de CPF n.º 141.990.966-55, Carteira de Identidade n.º MG20697220 SSP/MG, com endereço na Avenida São Luiz Gonzaga, Centro, Luisburgo-MG, CEP.: 36.923-000, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

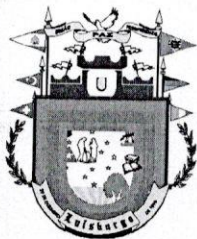
## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa supracitada para **Fornecimento de Produtos de padaria para os lanches diários e nas reuniões da Casa, para a Câmara Municipal de Luisburgo-MG**, conforme os itens: itens 01 – Pão de Sal no valor de R\$ 16,49, item 02-(Pão Sovado) valor de R\$ 6,39, item 04 - (Presunto) valor de R\$ 25,90, item 05 - (Mussarela) valor de R\$ 42,90, item 06 – (Mortadela) valor de R\$ 24,90, item 07 – (Biscoito de Polvilho e Queijo) valor de R\$ 1,99, item 08 – (Biscoito de Polvilho) no valor de R\$ 6,30, item 09 – (Bolo redondo) no valor de R\$ 7,00, no item 11 – (Pão doce- sacola) no valor de R\$ 6,30, item 18 – (Pão tipo bisnaguinha) no valor de R\$ 7,40 todos os valores unitários de cada produto, com um total de R\$ 4.942,85 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) **conf. lista da pesquisa de mercado anexo.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

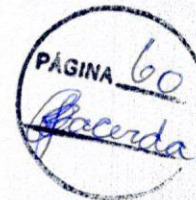
*Talisson Augusto*

*G. Garcia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br



- 2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023;
- 2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de até R\$ 4.942,85 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) que será pago parceladamente conforme necessidade de aquisição e emissão de nota fiscal competente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1 - O Faturamento será feito mensalmente com a apresentação da Nota Fiscal;
- 4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega da Nota Fiscal.

## CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 5.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato haverá reajuste no preço do serviço desde que haja a prorrogação do contrato, sendo aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

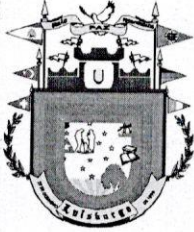
## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

- 6.1 - A Contratada se obriga a garantir a qualidade dos gêneros entregues, observando as normas de higiene e validade dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A Contratada se obriga a cumprir o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na cláusula sexta.
- 7.2 - A Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 7.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.
- 7.4 - Responsabiliza-se pela fiel execução deste contrato.
- 7.5 - Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.
- 7.6 - Atender prontamente as solicitações de publicações do Setor de Licitação e Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br

PÁGINA 61  
Bacenda

8.1 - A Contratante se compromete a efetuar o pagamento a Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

0102 01 031 0002 4005 339030 ficha 26

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal vereadores de Luisburgo/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual;

11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93;

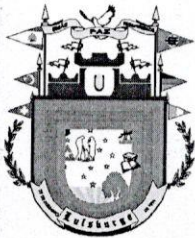
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br

PÁGINA 69  
Baccenda

8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 13 de Março de 2023.

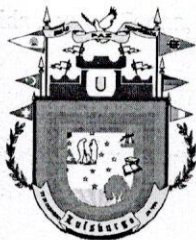
*Geraldo*  
**GERALDO APARECIDO DA SILVA**  
Presidente

*Talisson Augusto de Souza Pereira*  
**TALISSON AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA**  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

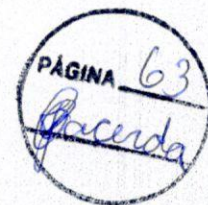
NOME: *Jose Carlos Baccenda*  
CPF: *038.454.406-19*

NOME:  
CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br



**CONTRATO N.º: 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 004/2023**  
**MODALIDADE DISPENSA N.º: 004/2023**

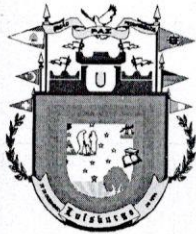
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24, II DA LEI 8.666/93

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, Sr. GERALDO APARECIDO DA SILVA, E A EMPRESA PADARIA BISCOITO MÁGICO – ME/RENATO MACHADO FELIX.**

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.630.550/0001-57 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sr. **GERALDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 027.398.766-61 e da Carteira de Identidade M8772555, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, zona rural de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, e de outro lado, a Empresa e PADARIA BISCOITO MÁGICO/Renato Machado Félix, de CNPJ n.º 30.176.544/0001-70, de propriedade do Senhor Renato Machado Felix, de CPF n.º 104.653.606-02, Carteira de Identidade n.º MG12432398 SSP/MG, com endereço na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 10, centro Luisburgo-MG, CEP.: 36.923-000, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa supracitada para **Fornecimento de Produtos de padaria para os lanches diários e nas reuniões da Casa, para a Câmara Municipal de Luisburgo-MG**, conforme os itens: itens 03 – (Pão de queijo) no valor R\$ 1,90 a unidade, no item 10 – Bolo em forma) no valor de R\$ 50,00 a unidade, no item 12- (Salgados Fritos) no valor de R\$ 4,00 a unidade, no item 13 – (Salgados Assados) no valor de R\$ 5,00, no item 14 – (Pão doce) no valor de R\$ 1,00, no item 15 – (Broinha Carioca) no valor de R\$ 6,50, no item 16 – (Sonho) no valor de R\$ 1,50, no item 17 – (Pão de forma sacola) no valor de R\$ 7,00, no item 19 – (Pão Careca) no valor de R\$ 6,40, item 21 –( Bolo Confeitado redondo) no valor de R\$ 65,00, item de n.º 20 ( Bolo Confeitado) no valor de R\$ 180,00 todos os valores unitários de cada produto, com um total de R\$ 8.093,00 (Oito mil, noventa e três reais) **conf. lista da pesquisa de mercado anexo.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023;
- 2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de até R\$ 8.093,00 (Oito mil, noventa e três reais) que será pago parceladamente conforme necessidade de aquisição e emissão de nota fiscal competente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1 - O Faturamento será feito mensalmente com a apresentação da Nota Fiscal;
- 4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega da Nota Fiscal.

## CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

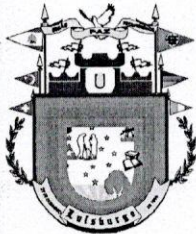
- 5.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato haverá reajuste no preço do serviço desde que haja a prorrogação do contrato, sendo aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

- 6.1 - A Contratada se obriga a garantir a qualidade dos gêneros entregues, observando as normas de higiene e validade dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A Contratada se obriga a cumprir o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na cláusula sexta.
- 7.2 - A Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 7.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.
- 7.4 - Responsabiliza-se pela fiel execução deste contrato.
- 7.5 - Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.
- 7.6 - Atender prontamente as solicitações de publicações do Setor de Licitação e Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se compromete a efetuar o pagamento a Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

0102 01 031 0002 4005 339030 ficha 26

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal vereadores de Luisburgo/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual;

11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

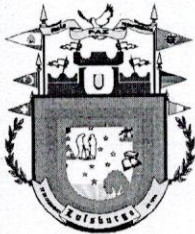
12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
cmluisburgo@yahoo.com.br



- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

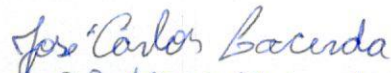
13.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 13 de Março de 2023.

  
**GERALDO APARECIDO DA SILVA**  
*Presidente*

  
**RENATO MACHADO FÉLIX**  
*Contratado*

### TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 038.454.406-19

NOME:  
CPF: